

Lei n.º 098/2001.

Estima a receita e fixa as despesas do município de Ibiracatu, MG, Para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Ibiracatu - MG no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

### Título I

#### Das disposições comuns

Artigo 1.º: Esta lei estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municí-

da renegação do ICMS.

A execução da Lei Orçamentária de 2002 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através de endereço eletrônico 'Para Consulta', contendo dados e informações descritas no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

## Capítulo II

da autorização, digão fixação da despesa

### Seção I

da despesa total.

Artigo 4º: A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária é fixada em R\$ 3.842.498,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais) e será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

### Seção II

da distribuição da despesa por órgãos

Artigo 5º: A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente título, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por órgão, o detalhamento de que trata o anexo II a esta lei.

## Capítulo III

da autorização para abertura de créditos suplementares.

Artigo 6º: fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Para cada subtítulo dige subtítulo, até o limite de 25% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) - da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos dos artigos 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

b) - do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

II - Até o limite de 25% das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros" constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo.

III - Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) - O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dota-

- C) - Cotas consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária;

- (B) - Amortização e encargos da dívida mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária.

- (C) - Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder.

- IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de doações.

Artigo 6º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% das despesas correntes fixadas para o exercício financeiro de 2002, de acordo com Resolução do Senado Federal e demais legislações.

### Título III

#### Das disposições finais

Artigo 7º: São publicadas em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere o art. 8º, incisos III, IV, V, VII e VIII da Lei n.º 125, de 20 de junho de 2001.

Artigo 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

Itiracatu, 17 de dezembro de 2001.